

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 10-B/96

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/96/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 15 de Março de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em «I — Mapa resumo», em «Receitas de capital», onde se lê «09.02 — Orçamento da Região — 41 400» deve ler-se «09.02 — Orçamento da Região — 41 500».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Maio de 1996. — O Secretário-Geral, *França Martins*

Declaração de Rectificação n.º 10-C/96

Segundo comunicação do Ministério da Economia, a Portaria n.º 98/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 1 de Abril de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º, onde se lê:

«4.º

Referência às especificações em relação às quais a conformidade é declarada.

Se aplicável:

.....»

deve ler-se:

«4.º

Referência às especificações em relação às quais a conformidade é declarada, se aplicável;

.....»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Maio de 1996. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de Rectificação n.º 10-D/96

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 67-A/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109 (suplemento), de 10 de Maio de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No caderno de encargos da venda directa, no artigo 5.º, onde se lê «entre as entidades adquirentes e o Governo» dever ler-se «entre as entidades adquirentes e a PARTEST» e no artigo 8.º, n.º 1, onde se lê «(underwriting agreements) entre o Estado» deve ler-se «(Underwriting Agreements) entre a PARTEST».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1996. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de Rectificação n.º 10-E/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 6 de Março de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 1, onde se lê «na parte referente ao ‘Palácio da Bacalhoa’, no distrito de Lisboa,» deve ler-se «na parte referente ao ‘Palácio da Bacalhoa’, no distrito de Setúbal,» e no n.º 2, onde se lê «‘Palacete Hotel do Buçaco e mata envolvente, [...]’» deve ler-se «‘Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, [...]’».

No artigo 3.º, onde se lê «que se situava a cerca de 2 km a sudoeste da ribeira de Quarteira,» deve ler-se «que se situava a cerca de 2 km a sudeste da ribeira de Quarteira,».

No anexo I, referente à classificação como monumentos nacionais, onde se lê:

«Distrito de Viana do Castelo:
Município de Ponte da Barca:
Igreja de São Marinho de Crasto, [...]»

deve ler-se:

«Distrito de Viana do Castelo:
Município de Ponte da Barca:
Igreja de São Martinho de Crasto, [...]».

No anexo II, referente à classificação como imóveis de interesse público, onde se lê:

«Distrito de Aveiro:
Município de Aveiro:
Edifício ‘Arte Nova’ [...]»

deve ler-se:

«Distrito de Aveiro:
Município de Aveiro:
Edifício ‘Arte Nova’ [...]
Sé de Aveiro, no Largo da Sé, Aveiro, freguesia da Glória.»

onde se lê:

«Distrito da Guarda:
Município do Sabugal:
Cruzeiro de Sacraparte, também denominado [...]»

deve ler-se:

«Distrito da Guarda:
Município do Sabugal:
Cruzeiro de Sacraparte, também denominado [...]»,

onde se lê:

«Distrito de Lisboa:
Município de Cascais:
Edifício da antiga garagem, cocheira e avalição da casa de António Santos Jorge, [...]»

deve ler-se:

«Distrito de Lisboa:
Município de Cascais:
Edifício da antiga garagem, cocheira e avalição da casa de António Santos Jorge, [...]»,

onde se lê:

«Município de Sintra:
Capela da Misericórdia de Colares [. . .] e na
Rua do Dezasseis de Infância, [. . .]»

deve ler-se:

«Município de Sintra:
Capela da Misericórdia de Colares [. . .] e na
Rua do 16 de Infância, [. . .] e

onde se lê:

«Distrito de Santarém:
Município de Vila Nova da Barquinha:
Igreja de Nossa Senhora da Conceição, Matriz
de Vila Nova da Barquinha, [. . .]»

deve ler-se:

«Distrito de Santarém:
Município de Vila Nova da Barquinha:
Igreja de Nossa Senhora da Conceição, Matriz
de Tancos, [. . .]».

No anexo III, referente à classificação como valores
concelhios, onde se lê:

«Distrito de Lisboa:
Município de Alenquer:
Padrão da Ponte do Espírito Santo, [. . .] fre-
guesia de Santo Estevão.»

deve ler-se:

«Distrito de Lisboa:
Município de Alenquer:
Padrão da Ponte do Espírito Santo, [. . .] fre-
guesia de Santo Estêvão.»

onde se lê:

«Município de Lisboa:
Restaurante Tavares, também denominado
'Salão de Chá-Restaurante Tavares [. . .]»

deve ler-se:

«Município de Lisboa:
Restaurant Tavares, também denominado
'Salão de Chá-Restaurante Tavares
[. . .]» e

onde se lê:

«Município de Mafra:
Edifício na Praça da República (onde funcio-
nou o Café Arcadas) [. . .] e na Rua de
D. Eduardo Burnay, [. . .]»

deve ler-se:

«Município de Mafra:
Edifício na Praça da República (onde funcio-
nou o Café Arcadas) [. . .] e na Rua do
Dr. Eduardo Burnay, [. . .]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de
Ministros, 30 de Maio de 1996. — O Secretário-Geral,
França Martins.

Declaração de Rectificação n.º 10-F/96

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução
do Conselho de Ministros n.º 173/95, publicada no *Diário
da República*, 1.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro
de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secre-
taria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que
assim se rectificam:

No Regulamento do Plano Director Municipal de
Viseu, no artigo 6.º, onde se lê «Quando devido
à afectação específica das áreas não loteáveis
integrando a propriedade fundiária» deve ler-se
«Quando devido à afectação específica das áreas
não loteáveis, integrando a propriedade fun-
diária».

No n.º 3.2 do artigo 9.º, onde se lê «Poderão ser
elaborados» deve ler-se «Poderão ser elabo-
rados».

No n.º 1 do artigo 10.º, onde se lê «são cartografado
na planta de» deve ler-se «são cartografados na
planta de».

Na epígrafe do artigo 15.º, onde se lê «Marcos
geodésios» deve ler-se «Marcos geodésicos».

Na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 22.º, onde se lê
«*l)* UOPG 9» deve ler-se «*l)* UOPG 9».

Na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 22.º, onde se lê
«de utilidade pública RAN,» deve ler-se «de uti-
lidade pública, RAN,».

No n.º 1 do artigo 25.º, onde se lê «factores com
o alinhamento» deve ler-se «factores como o
alinhamento».

No n.º 1) da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 28.º,
onde se lê «arredadações» deve ler-se «arre-
cadações».

No n.º 3) da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 28.º,
onde se lê «Densidade habitacional < 30-140»
deve ler-se «Densidade habitacional < 30-40».

No n.º 1) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «As
áreas afectadas» deve ler-se «As áreas afectas».

No n.º 14) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «equi-
pamento hoteleiro» deve ler-se «equipamento
hoteleiro».

No n.º 25) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «acesso
a São Tiago» deve ler-se «acesso a S. Tiago».

No n.º 28) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «cor-
respondente a área de olival» deve ler-se «cor-
respondente à área de olival».

No n.º 33) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê
«implantação máximo (I.i) lote > 0,45» deve
ler-se «implantação máximo (I.i) lote < 0,45».

No n.º 37) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «Cér-
cea — três pisos a acima da» deve ler-se «Cércea
de três pisos acima da».

Na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 30.º, em «Aela»,
onde se lê «Cércea admissível — dois, três, quatro
mais recuados e cinco mais vazado,» deve ler-se
«Cércea admissível 2/3/4+ Rec/5+ vazado,».

Na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 30.º, em «Aelb»,
onde se lê «Cércea admissível — um, dois e três
pisos» deve ler-se «Cércea admissível — 1/2/5
pisos».

Na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 30.º, em «Aelc»,
onde se lê «Cércea admissível — dois, três e qua-
tro — recuado» deve ler-se «Cércea admissível
de 2/3/4+ Rec».

Na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 30.º, onde se lê
«AelL:» deve ler-se «Aell:».